



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 153/89

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 124/88, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 1º, da Lei nº 124/88 de 19 de dezembro de 1988, será:

- a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)
- |                  |   |
|------------------|---|
| Até 30 Kwh       | - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| De 31 a 100 Kwh  | - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| De 101 a 200Kwh  | - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
| Acima de 200 Kwh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
- b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial-Grupo "B" (Baixa Tensão)
- |                 |  |
|-----------------|--|
| Até 30 Kwh      | - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh. |
| De 31 a 100 Kwh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

De 101 a 200 Kwh	- 6,54% da tarifa de fornecimento ' de IP expressa em Mwh
Acima de 200 Kwh	- 7,85% da tarifa de fornecimento ' de IP expressa em Mwh
c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta tensão)	
Até 1.000 Kwh	- 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
De 1.001 a 5.000Kwh	- 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Acima de 5.000 Kwh	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
d) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)	
Até 1.000 Kwh	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
De 1.001 a 5.000 Kwh	- 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Acima de 5.000 Kwh	- 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em Mwh, citada no Artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

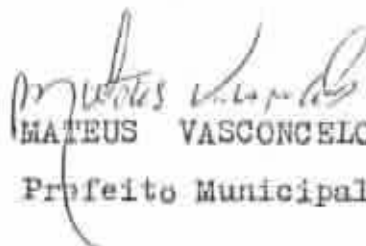
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, em 26 de Dezembro de 1989.

  
MATEUS VASCONCELOS  
Prefeito Municipal.



16.79  
69

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

## UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal.....	NCZ\$.	6.951.118,00
Gabinete do Prefeito.....	NCZ\$.	4.976.000,00
Departamento de Finanças.....	NCZ\$.	4.963.000,00
Departamento de Administração.....	NCZ\$.	7.631.500,00
Departamento de Educação e Cultura.....	NCZ\$.	18.084.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social...	NCZ\$.	7.374.400,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	NCZ\$.	15.026.580,00
Departamento de Agricultura.....	NCZ\$.	3.146.700,00
SUBTOTAL.....	NCZ\$.	<u>68.153.298,00</u>
Reserva de Contingência.....	NCZ\$.	<u>9.753.302,00</u>
TOTAL.....	NCZ\$.	77.888.600,00

Art. 4º - Fica criada a Reserva de Contingência, para suprir as necessidades de qualquer Unidade Orçamentária até o valor acima fixado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, usando os recursos financeiros definidos no art.43 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Para a execução orçamentária, fica igualmente o Poder Executivo, com base em disposições Constitucionais a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, observando o disposto no Artigo 167, Incisos III e IV, da Constituição Federal.

II - Efetuar transposição de recursos de uma dotação para outra, dentro da mesma Unidade ou de uma Unidade Orçamentária para outra, na conformidade do Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.



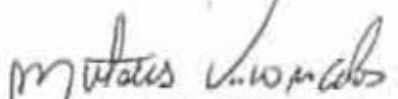
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

III - Tomar medidas necessárias para ajustar as disposições caracterizadas no Item III, Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, em 22 de Dezembro de 1989.

  
MATEUS VASCONCELOS  
Prefeito Municipal.



ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1990

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEQUENCIADA POR PERCENTUAL DE CADA UNIDADE ORÇAMENTAL

UNIDADES	ORÇAMENTO	PERCENTUAL
CÂMARA MUNICIPAL.....	6.951.118,50.....	10,2%
GABINETE DO PREFEITO.....	4.876.000,00.....	7,2%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	4.963.000,00.....	7,3%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7.631.500,00.....	11,2%
DEPARTAMENTO DE EDUC. E CULTURA.....	18.084.000,00.....	26,8%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. URBANOS.....	15.026.580,00.....	21,8%
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASS. SOCIAL.....	7.974.400,00.....	11,6%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.....	<u>2.146.701,00.....</u>	<u>3,1%</u>
TOTAL.....	68.155.299,00.....	100,0%